



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONÇÃO

DRHA-EXP80UT2012*3503

Assembleia da República
DRHA—Expediente
N.º único 444270

**Ex.mo Senhor
Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa
do Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa**

Assunto: “Reorganização administrativa do território das freguesias- pronúncia da Assembleia Municipal de Monção”

Dando cumprimento ao estipulado no n.º11.º e n.º 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio de 2012, junto se remete a V. Exa. pronúncia da Assembleia Municipal de Monção e pareceres das Assembleias de Freguesia do concelho de Monção.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal de Monção

Dr. Angelo Gomes Fernandes



Assembleia Municipal de Monção

CERTIDÃO

Dr. Ângelo Gomes Fernandes, Presidente da Assembleia Municipal de Monção, certifica para os devidos efeitos que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 2012, relativamente ao assunto nº 6 da sua ordem de trabalhos, intitulado “Discussão e deliberação sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do concelho de Monção, nos termos do disposto no artº 11, nº 1 e 3 da Lei nº 22/2012, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”, deliberou, por maioria, com dois votos contra e seis abstenções, pronunciar-se pela manutenção das atuais 33 freguesias do concelho de Monção, tendo por base os pareceres das assembleias de freguesia do concelho e o parecer do órgão executivo municipal, aprovado na reunião ordinária da câmara municipal de 12 de Setembro de 2012.-----

Por ser verdade e por me ter sido pedida passo a presente certidão que dato, assino e autêntico com o selo branco em uso nesta autarquia.

Monção e Paços do Concelho, 3 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal

Dr. Ângelo Gomes Fernandes

Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal

df

De acordo com o Art.º 11º, da Lei nº 22/2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia Municipal de Monção, tendo em conta os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia e pela Câmara Municipal, que se anexam, propõem a manutenção das atuais 33 freguesias:

- Abedim
- Anhões
- Badim
- Barbeita
- Barroças e taias
- Bela
- Cambeses
- Ceivães
- Lapela
- Lara
- Longos vales
- Lordelo
- Luzio
- Mazedo
- Merufe
- Messegães
- Monção
- Moreira
- Parada
- Pias
- Pinheiros
- Podame
- Portela
- Riba de mouro
- Sá
- Sago
- Segude
- Tangil
- Troporiz
- Troviscoso
- Trute
- Valadares
- Cortes

Monção, 27 de Setembro de 2012
A Assembleia Municipal de Monção



Município de Monção
Câmara Municipal de Monção

CERTIDÃO

Luis Daniel Santos Nunes, Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Monção, certifica para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Monção, na sua reunião ordinária de 12 de setembro de 2012, relativamente ao assunto nº 185 da sua ordem de trabalhos, intitulado "Apreciação e votação de uma Proposta de Parecer da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artº 11, nº 2 da Lei nº 22/2012, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", deliberou, por unanimidade, aprovar o referido parecer da Câmara Municipal, de que se anexa cópia, sendo as suas folhas numeradas de fls. 1 a 2, rubricadas, e autenticadas com o selo branco, estando conforme o original arquivado em dossier próprio das reuniões do órgão executivo.-----

Por ser verdade e por me ter sido pedida passo a presente certidão que dato, assino e autêntico com o selo branco em uso nesta autarquia.-----

Monção e Paços do Concelho, 4 de outubro de 2012

O Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos



Luis Daniel Santos Nunes



Gabinete da Presidência

12 09 2012

Ass. n.º 185

19
185
16

Proposta de Parecer segundo o Art.º 11.º, n.º 2 da Lei 22/2012

Portugal já não é o país do séc. XIX. Na sua história decorreram imensas modificações: na alteração e redistribuição demográfica; na relação litoral-interior; no esvaziamento populacional das zonas rurais e mais concentração nas zonas urbanas; no desenvolvimento do tecido industrial e de serviços em detrimento das atividades do sector primário; na criação e desenvolvimento das vias de comunicação; na maturação da consciência cívica, cultural e política.

Além disso, e também por isso, hoje, Portugal, apesar da grande crise financeira, está plenamente integrado na Europa, e rege-se num sistema democrático com as exigências de participação de todos os cidadãos na governação da "República" quer na reivindicação do exercício dos direitos fundamentais, quer na obrigação do cumprimento dos deveres sociais e políticos.

Neste quadro de mudança positiva, a maior parte das estruturas administrativas, na sua organização e funcionamento, já não correspondem parcial ou cabalmente nem às necessidades do país concreto e diferente, nem permitem uma gestão da vida pública mais rigorosa, mais simplificada, mais participativa, mais próxima dos cidadãos, mais justa e mais democrática.

Ora, para Portugal se transformar num país e num estado ainda mais moderno, num estado ainda mais para as pessoas, tendo em conta uma governação não só assente na unidade nacional, mas também na diferenciação regional, é preciso, com coragem e sem tacitismos eleitorais, implementar uma reforma administrativa profunda, abrangente e universal que abranja a administração central, local e regional; que renove o funcionamento dos órgãos do poder legislativo, executivo e judicial; que reformule as leis eleitorais; que defina as novas competências dos vários agentes administrativos e lhes disponibilize os correspondentes meios políticos, humanos e financeiros para o seu mais ajustado e cabal desempenho.

Nestes pressupostos, apontados muito sinteticamente, consideramos que a tentativa, legal mas impositiva, de agregação das freguesias, o último e mais frágil elo da administração autárquica, não passa de um disfarce, para Troika ver, de uma reforma que não atinge nenhum dos objectivos previstos:

- 1- Não representa grande poupança de meios financeiros;
- 2- Não aproxima os cidadãos dos agentes do poder político e administrativo;

Rs. 1/2



Gabinete da Presidência

12 09 2012

15
185
26

- 3- Não contempla a natureza e diferença geográfica, histórica e cultural das freguesias a agregar;
- 4- Não acrescenta poder político nem meios financeiros significativos para as "novas juntas de freguesia";
- 5- Não contribui um impulso dinamizador para outras reformas mais estruturantes a nível dos municípios ou dos órgãos do poder central, e esquece, escandalosamente, uma reforma verdadeiramente necessária e fundamental, pedra de toque da inovadora reforma administrativa nacional: a criação dos "regiões administrativa";
- 6- Não gera coesão e inter-relacionamento entre freguesias a agregar, mas pode, desnecessariamente, fazer explodir tensões sociais, culturais e políticas, com todas as consequências negativas para a construção da paz social e o são desenvolvimento a que todos aspiramos.

Por estas razões, o Executivo Municipal emite um parecer no sentido de, nestas circunstâncias, não ser obrigatório a agregação de freguesias no Município de Monção, a não ser que a iniciativa resulte da livre vontade e decisão dos seus órgãos autárquicos e suas populações.

Monção, 06/09/2012

O Presidente da Câmara de Monção

Dr. José Emílio Pedreira Moreira

Rs. 4/3

----- ACTA NÚMERO QUARENTA E NOVE -----

----- Aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nesta Freguesia de Abedim e no Edifício da Sede da Junta, reuniu, ordinariamente, a Assembleia de Freguesia, estando presentes a maioria dos seus elementos, José Henrique Costa Esteves, Carlos Alberto Gonçalves Fernandes, Fernando Fernandes Alves, José António Rodrigues Moreira e Orlando Baptista da Ponte Gonçalves, respectivamente, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, tendo faltado, Filipe Fernandes Gonçalves e Belisário Filipe Afonso Domingues, Vogais e esteve presente o senhor José Carvalho Domingues, Presidente da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – assuntos do interesse da Freguesia. -----

--- O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, José Henrique Costa Esteves, deu início à reunião, com o período de antes da ordem do dia, declarando abertas as inscrições para o uso da palavra. Não havendo qualquer solicitação para intervir, passou-se ao Período da Ordem do Dia.

--- O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, José Henrique Costa Esteves, em cumprimento do primeiro ponto da ordem de trabalhos, deu a palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Carvalho Domingues, que informou a Assembleia da actividade desenvolvida desde o mês de Abril e da situação económica da Freguesia. -----

Também, informou que a pavimentação e construção de valetas, Fase II do Caminho da Lage a Doganda foi adjudicada, pelo valor de 8.751,00 € (oito mil setecentos cinquenta e um euros), acrescidos da Taxa de IVA em vigor, à empresa “Duque & Duque, L.da”, dando-se início aos trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, José Henrique Costa Esteves, informou da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, sendo discutidos alguns cenários possíveis. -----

A Assembleia de Freguesia de Abedim entende que esta Freguesia se encontra no limite do Município de Monção, a mais de quinze quilómetros da Sede de Concelho e com a população envelhecida, que sente e usa o apoio da Junta de Freguesia. -----

Atendendo ao n.º 2 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e, como no Município de Monção há um número de Freguesias suficiente para a redução de, no mínimo, vinte e cinco por cento, conforme a alínea c) do n.º 1 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, não será necessária a agregação da Freguesia de Abedim a outras Freguesias. -----

Assim, foi deliberado, por unanimidade, a continuidade da Freguesia de Abedim. -----

--- Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, José Henrique Costa Esteves, deu por encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e vinte minutos, e eu, Carlos Alberto Gonçalves Fernandes, Primeiro Secretário, lavro a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos da Mesa da Assembleia. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia José Henrique Costa Esteves

O Primeiro Secretário Carlos Alberto Gonçalves Fernandes

O Segundo Secretário Fernando Fernandes Alves

3 - realçar o papel altamente positivo que tem sido desenvolvido pelos autarcas das Freguesias e exigir que os Presidentes de Junta continuem a integrar, por inerência, as Assembleias Municipais, por serem legítimos representantes das populações e os que melhor podem contribuir para a resolução das suas necessidades, por melhor e mais íntegro conhecimento das mesmas; -----

4 - dar público conhecimento desta moção à população da Freguesia e enviá-la, com respectiva Acta de aprovação, à Assembleia Municipal de Monção, ao Presidente da República e à Presidente da Assembleia da República. -----

--- Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a reunião, pelas quinze horas e dez minutos, da qual eu, Paulo Domingues Castro, Primeiro Secretário, lavro esta Acta que, depois de lida e aprovada, vai por todos ser assinada. -----

O Presidente

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário

----- ACTA NÚMERO TRINTA E OITO -----

--- Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas dez horas, reuniu extraordinariamente, no Edifício Sede da Junta de Freguesia de Anhões, a Assembleia de Freguesia, com a presença da maioria dos seus elementos, João Dias Alves, Paulo Domingues Castro, António Rodrigues Pereira, Adolfo Fernandes Lourenço, Jony Afonso Alves e Manuel Rogério Araújo Fernandes, respectivamente, Presidente da Mesa da Assembleia, Primeiro Secretário e Vogais, tendo faltado Diana Carina Aguiar Esteves, Segunda Secretária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - aprovação da Proposta da "União das Freguesias de Anhões e Luzio". -----

--- O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, João Dias Alves, deu início à reunião e com o período da ordem do dia e em cumprimento do primeiro ponto da ordem de trabalhos, apresentou a Proposta da "União das Freguesias de Anhões e Luzio". -----

Na sequência da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, foram expostos alguns cenários possíveis, sendo que a agregação das Freguesias de Anhões e Luzio será o mais indicado. -----

A União destas Freguesias esta em conformidade com o n.º 2 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e, como no Município de Monção há um número de Freguesias suficiente para a redução de, no mínimo, vinte e cinco por cento, conforme a alínea c) do n.º 1 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, não será necessária a agregação da Freguesia de Anhões e da Freguesia do Luzio a outras Freguesias. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a União das Freguesias de Anhões e Luzio. -- Também, foi aprovada, por unanimidade a denominação "União das Freguesias de Anhões e Luzio". -----

--- Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos, da qual eu, Paulo Domingues Castro, Primeiro Secretário, lavro esta Acta que, depois de lida e aprovada, vai por todos ser assinada. -----

O Presidente

O Primeiro Secretário



FREGUESIA DE BARROÇAS E TAIAS

Ex.mo Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal de
Monção

Data: 2012/06/22

Ofício n.º 20/2012

Assunto: Reorganização Administrativa

Ex.mo Senhor

Vimos por este meio, dar o nosso parecer relativamente à Reorganização Administrativa do Território das freguesias.

Em Assembleia de Freguesia, realizada a 22 de Junho de 2012, os membros presentes deliberaram unanimemente, não se unir a nenhuma das Freguesias envolventes.

Nada mais havendo a tratar, enviamos este documento aprovado e assinado pelos membros da Junta e da Assembleia.

Mamede Mendes Sá
Margarida Indaia Gonçalves Pereira
José António Martins Fernandes
Luís António Fernandes Soares
Eugénio Monteiro Lopes
Luís António Martins Fernandes
Alfredo Gonçalves Lopes
Mamede Gonçalves Pereira
Margarida Indaia Gonçalves Pereira
José António Martins Fernandes



Parecer da Assembleia de Freguesia de Badim

Reorganização administrativa territorial autárquica

Considerando a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de Abril, intitulada "regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", a qual, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação promulgada pelo Presidente da República, a ser aplicada representará certamente um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário da intenção anunciada de "reforço da coesão", o que poderá daqui resultar serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – redundará no reforço e maior atracção para os primeiros e o esquecimento e eventual extinção dos segundos.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse seria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências legalmente definidas.

Considerando que as freguesias representam, em termos de Orçamento de Estado, apenas 0.1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, pelo que a intenção legislativa só pode ser o atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representa um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, um ataque ao emprego público, já que inúmeros trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro o despedimento ou a mobilidade.

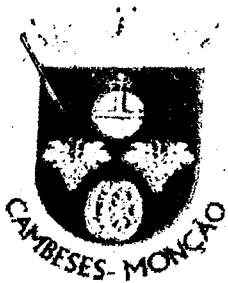
Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o artigo 11º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Badim delibera:

1. Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros;
2. Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de agregação da freguesia de Badim ou mesmo parte do território da freguesia, devendo manter-se a freguesia de Badim com os atuais limites territoriais e actual identidade;
3. Manifestar a sua posição em caso de obrigatoriedade de agregação de freguesias, e não restando mais nenhuma outra opção viável para a manutenção da freguesia de Badim, como uno, o seguinte:
 - a) A Assembleia de Freguesia de Badim, no limite, uma vez que não reúne os critérios definidos na Lei supra referida, delibera a agregação às freguesias de Messegães, Valadares e Sá, com os seguintes fundamentos:
 - Densidade populacional aproximada;
 - Com proximidade territorial e populacional;
 - Dotadas de uma história patrimonial em comum;
 - História cultural partilhada pelas quatro freguesias, cuja história define as suas identidades;
 - Partilha do mesmo Pároco;
 - Em tempo não muito distantes, partilha da mesma escola primária;
 - Relações interpessoais, entre as populações das quatro freguesias, harmoniosas.
 - b) A Assembleia de Freguesia de Badim, acredita que, em última instância, a agregação destas quatro freguesias, em caso obrigatório, seja um processo natural dado todos os factores supra referidos.

Badim, Monção, 29 de Junho de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Badim

Voluntar E. Teixeira
João Afonso Martins
António de Castro Gonçalves
João Domingos Bejaia Fernandes
VITOR FIZIPE ALVES EGRQUEIRA



Assembleia de freguesia de Cambeses

Reorganização administrativa territorial autárquica

Parecer da assembleia freguesia Cambeses.

Assembleia de Freguesia de Cambeses, 30 de Junho de 2012

Tomada de posição pública da assembleia de Freguesia de Cambeses - parecer desfavorável à união, extinção ou agregação da freguesia de Cambeses que venha a ocorrer no âmbito da aplicação da lei nº 22/2012 de 30 de Maio 2012 - Reorganização administrativa do território das freguesias

Introdução:

A) Grande parte das Freguesias portuguesas surgiu há vários séculos e gerou comunidades socialmente muito ligadas, com história, identidades e culturas muito próprias.

Na primeira metade do século XIX, no ano de 1835, foram criadas as Juntas de Paróquia, e, já em 1916, as freguesias, que com a revolução transformadora do 25 de Abril de 1974, geradora de profundas e efectivas mudanças na sociedade portuguesa, das quais o Poder Local Democrático assume-se como uma das suas principais conquistas. Os Executivos das Juntas de Freguesia, legitimados em eleições livres e democráticas, são uma conquista de Abril.

B) A Lei nº. 22/2012 de 30 de Maio desvirtua este conceito de proximidade, retira força à representação dos interesses locais e poderá levar a perdas significativas na



coesão territorial, social e económica mas, acima de tudo, ter como consequência o enfraquecimento do poder local e o desvirtuar da democracia portuguesa ao contrário da sua valorização como está consignado na Constituição da República Portuguesa.

C) Os objetivos a atingir definidos na presente lei carecem de fundamentação, não sendo apresentado (ou invocado) qualquer estudo que confirme a ineficiência das Juntas de Freguesia. Por outro lado, não existe qualquer demonstração de que do aumento da dimensão das Freguesias resulte, necessariamente, num aumento de eficácia e de uma maior qualidade de vida para as populações podendo inferir-se exatamente o contrário.

D) O argumento da promoção de ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica é meramente retórico e carece de uma equação equilibrada, justa e rigorosa quanto as variáveis a mensurar.

E) As Freguesias são o garante da presença do poder democrático junto das populações, sendo o maior impulsionador do movimento associativo e de muitas colectividades nos seus mais diversos domínios, substituindo e sobrepondo-se, até em alguns casos, na resolução de problemas que excedem em larga medida as suas competências, sendo com esta lei, claramente passados para segundo plano.

F) A lei agora aprovada não define qualquer passo na "adopção de um novo paradigma" na Administração Local e menos ainda na salvaguardada da identidade das Freguesias; apenas através da mera utilização da expressão "União das Freguesias". A aceitação de um novo mapa administrativo não depende da protecção de um nome mas da manutenção do órgão/autarquia que verdadeiramente proteja as especificidades da Freguesia e o bem-estar sociocultural e económico dos cidadãos, sendo a proximidade entre eleitos e eleitores, uma mais-valia a preservar.

G) As agregações de Freguesias que venham a verificar-se em resultado da decisão da unidade técnica, podem resultar, em muitos casos, do "peso político" relativo de cada Junta de Freguesia, assim como dos condicionalismos impostos pelos interesses partidários e/ou vantagens eleitorais;

Conclusão:

Assim, face ao exposto, e por que em tempo consideramos esta reorganização administrativa autárquica uma clara subversão do poder local democrático, a assembleia de Freguesia de Cambeses reunida em sessão ordinária de 30 de Junho de 2012 decide por unanimidade dos presentes:

1. Rejeitar, liminarmente, a união, extinção ou agregação da freguesia de Cambeses.

2. Não participar em qualquer reforma conducente à eliminação da Freguesia Cambeses.



3. Rejeitar liminarmente qualquer alteração aos limites territoriais da freguesia de Cambeses que advenham de possíveis reorganizações administrativas das freguesias limítrofes.

Que a freguesia de Cambeses mantenha a identidade que é apenas sua, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica, com equipamentos próprios em escala e dimensão necessárias para preservarem a sua autonomia administrativa.

Assim sendo, por tudo o que fica dito, é parecer desta assembleia de Freguesia que deverá ser concedido **parecer desfavorável** a qualquer união, agregação ou extinção da freguesia de Cambeses bem como a qualquer alteração aos limites territoriais actualmente definidos para a nossa autarquia que advenham da possível reorganização administrativa das freguesias limítrofes.

Cambeses, 30 de Junho de 2012

O presidente da assembleia de freguesia Cambeses

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eng. Edgar Cruz Carvalho', written over a horizontal line.

Eng. Edgar Cruz Carvalho



E Rocha
Hes
J. J. J.
J. J. J.

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BELA

CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS - Em defesa do poder local democrático

Considerando a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de Abril, intitulada "regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", a qual, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de muitas centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação a ser promulgada pelo Sr. Presidente da República e a ser aplicada, representará um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário da intenção anunciada de "reforço de coesão", o que poderá daqui resultar serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os terrenos mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos - em áreas urbanas ou rurais -, redundará no reforço e maior atracção para os primeiros e o esquecimento e eventual extinção dos segundos.

Considerando que, ao contrário dos "ganhos de eficiência e de escala" que resultariam da "libertação de recursos financeiros", o que se teria era menos proximidade e resposta directa aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretenda séria, deveria, ao contrário da liquidação de Freguesias, criar as condições e afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências legalmente definidas.

Considerando que as Freguesias representam, em termos de Orçamento do Estado, apenas 0,1 % do total e em nada contribuem para a dívida pública, pelo que a intenção legislativa só pode ser o atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de Freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, um ataque ao emprego público, já que muitos trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro, o despedimento ou a mobilidade.

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o artigo 11º, nº.4 da Lei nº. 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Bela, delibera:

1 – Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de Freguesias e afirmar a defesa do actual número de Freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros;

2 – Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de agregação da Freguesia de Bela ou mesmo de parte do território da Freguesia, devendo manter-se a Freguesia de Bela com os actuais limites territoriais e actual identidade.

Bela – Monção, 30 de Junho de 2012.

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BELA,

Isabel Elisete Rêgo Amado
Duarte Miguel Rodrigues Amaral
Damião José do Amoroso
Eduardo Pedro de Rocha
José João
Fernando Manuel Oliveira Tavares
Manuel Luís Martins Rodrigues



Parecer da Assembleia de Freguesia de Cortes

Contra a extinção de freguesias — Em defesa do poder local democrático

Considerando a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de abril, intitulada «regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», a qual, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação promulgada pelo Presidente da República, a ser aplicada representará certamente um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário da intenção anunciada de «reforço da coesão», o que poderá daqui resultar serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos — em áreas urbanas ou rurais — redundará no reforço e maior atracção para os primeiros e o esquecimento e eventual extinção dos segundos.

Considerando que, ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros», o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. As chamadas majorações de 15% para as freguesias «agregadas» saíam do montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse seria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências legalmente definidas, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República Portuguesa determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam, em termos do Orçamento do Estado, apenas 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, pelo que intenção legislativa só pode ser o atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.



Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, um ataque ao emprego público, já que inúmeros trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro, o despedimento ou a mobilidade.

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o artigo 11º, nº 4 da Lei nº 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Cortes delibera:

1 - Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros;

2 – Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de agregação da freguesia de Cortes ou mesmo de parte do território da freguesia, devendo manter-se a freguesia de Cortes com os atuais limites territoriais.

Cortes, 20 de Junho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Cortes

Luís Daniel Santos Dias
Caunil

MISABEL FERREIRA DA CUNHA ALVES



FREGUESIA DE LAPELA

Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia

ATA N.º 2

----- Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma hora, reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia, existindo quoram e faltando á chamada o Sr. Jorge Fernando Pedreira Fernandes deu-se início há seguinte ordem de trabalhos:

-----Ponto 1:Proposta de Lei nº 44/XII-Reorganização Administração Territorial Autárquica.

No seguimento da análise e discussão deste assunto, os membros desta Assembleia de Freguesia aprovou por unanimidade a rejeição de agregar a Freguesia a outra Freguesia, estando contra á proposta de lei nº44/XII Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

----- Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, depois de lida em voz alta, será assinada por todos os membros desta Assembleia presentes.

José Carlos Vix

Élia de Jesus Estor Bessada.

João de Sáveiro Estor Bessada.

Cháris Roberto Rodrigues

Pedro Miguel Pimenta Gonçalves

Mário Miguel Rodrigues Pinto



FREGUESIA DE LAPELA

Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia

ATA N.º 2

----- Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma hora, reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia, existindo quoram e faltando á chamada o Sr. Jorge Fernando Pedreira Fernandes deu-se início há seguinte ordem de trabalhos:

-----Ponto 1:Proposta de Lei nº 44/XII-Reorganização Administração Territorial Autárquica.

No seguimento da análise e discussão deste assunto, os membros desta Assembleia de Freguesia aprovou por unanimidade a rejeição de agregar a Freguesia a outra Freguesia, estando contra á proposta de lei nº44/XII Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

----- Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, depois de lida em voz alta, será assinada por todos os membros desta Assembleia presentes.

José Carlos Lima

Élia de Jesus Estêves Bessada.

Roberto do Sacramento Estêves Bessada.

(Chavão) Roberto Romão

Pedro Miguel Pimenta Gonçalves

Mário Miguel Rodrigues Pinto



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LORDELO

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

PARECER

----- Atentos os objectivos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica preconizados na Lei nº22/2012 de 30 de Maio, não vislumbra esta Assembleia de Freguesia de que forma uma agregação de freguesias poderá contribuir para o "aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia" (alínea c), nº2) ou "permitir uma melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações" (alínea d), nº2). -----

----- Lordelo é uma freguesia rural, sita a 8 Km do centro da vila de Monção, cuja população é maioritariamente idosa. -----

----- O papel da Junta de Freguesia e do seu Presidente não se limita à emissão de atestados ou licenças. Para muitos populares é o único elo de ligação destes com várias entidades cujos serviços se localizam na vila, ou mesmo fora do concelho. -----

----- A Junta de Freguesia, para além de trabalhar em prol do desenvolvimento da freguesia, conhece e está atenta às necessidades das suas gentes, prestando todo o apoio necessário, muitas vezes para além do institucional. -----

----- Sendo a Freguesia de Lordelo agregada a outra, muitas perguntas se colocam, sendo que apesar de extensa a legislação que regula a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, não se encontram respostas a perguntas como: -----

----- a) De que forma vai ser assegurado o apoio à população? -----

----- b) Como vai ser prestado o serviço administrativo da Junta de Freguesia? Descentralizado? Ou a população terá se deslocar à "nova" sede da Junta? -----

----- c) De que forma vai ser assegurada a realização de investimentos na freguesia agregada ou a manutenção dos já existentes? -----

----- Por tudo o exposto, manifesta-se esta Assembleia de Freguesia de forma unânime contra a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias. -----

Lordelo, Monção, 29 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia, Leino Fernandes Dias
A Primeira Secretária, Áureo Afonso Vaz
A Segunda Secretária, Fernanda Maria Esteves Fernandes
Vogais, Maria Adelaide Afonso Rodrigues
António Rui Alves Gonçalves
António Afonso Gonçalves
Roberto Magalhães

***Parecer de Assembleia de Freguesia de Luzio (Monção)
ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º da Lei de 22/2012 de 30
de Maio que aprova o Regime Jurídico da
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica***

A Assembleia de Freguesia de Luzio, em reunião ordinária realizada em 27/06/2012 decidiu aprovar por unanimidade o seguinte parecer ao abrigo do n.º4 do artigo 11 da lei de 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

A Assembleia de Freguesia de Luzio é de parecer desfavorável a qualquer Reorganização Administrativa Territorial Autárquica que resulte da Lei n.º22/2012.

A Assembleia de Freguesia de Luzio rejeita qualquer agregação da Freguesia de Luzio com outra ou outras freguesias, e rejeita a extinção da Freguesia de Luzio que resulte da aplicação da Lei n.º 22/2012, visto que Luzio é uma das freguesias que se situa a mais de 14km da sede de concelho e tem uma área habitacional bastante dispersa, ficando como por exemplo o lugar de Leiradelo a 18km da sede de concelho.

Este parecer desfavorável tem como fundamento os seguintes impactos negativos para as novas unidades administrativas resultantes da reorganização administrativa territorial autárquica preconizada pela Lei n.º22/2012:

- Perda de identidade;
- Perda de património histórico, cultural e social;

- Perda de proximidade das populações à Administração Central, uma vez que depois das freguesias agrupadas só funcionará uma única sede (ao abrigo n.º2 do artigo 9.º) e a maioria da população é idosa e não tem meios para se deslocar até à sede que permanecerá;
- Perda de capacidade financeira da nova Freguesia;
- Penalização do desenvolvimento local.

Este parecer desfavorável tem ainda a seguinte fundamentação:

- As freguesias não tem responsabilidade nas contas do país no endividamento, as freguesias tem um peso de 0,09% do Orçamento de Estado
- Freguesias e populações não têm parecer vinculativo;
- Não tem em conta as realidades de cada freguesia;
- Necessidade de se procederem simultaneamente à reforma da Lei das Finanças Locais, reforma da Lei das Autarquias Locais e reforma da Lei Eleitoral Autárquica.

Luzio, 27 de Junho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Luzio

Tibério Dias Rolo

Manuel Dias

Raia Adelaide Quintela Correia

Fernando Lourenço Branco

Joaquim António Henriques

João J. Oliveira Alfaro



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAZEDO

ACTAS

_____ ACTA Nº 2/2012 _____

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia de Mazedo, a Assembleia de Freguesia, para realizar a segunda reunião ordinária do ano, com a seguinte ordem de trabalhos: _____

_____ 1- Informação da Presidência; _____

_____ 2- Período antes da ordem do dia. _____

_____ 3- Ordem do dia: _____

a) Outros assuntos de interesse para a freguesia. _____

_____ 4- Período de intervenção do público. _____

_____ Aberta a reunião pelo Presidente da Assembleia, este procedeu de imediato à chamada, tendo sido registada a falta do Sr. João Baptista Mendes, Sr. Armando Oliveira e do Sr. José Carlos. Em representação da Junta de Freguesia, esteve presente o Presidente e Tesoureiro. _____

_____ No primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o qual solicitou o agendamento para esta reunião do assunto "Agregação de freguesias - Reorganização Administrativa do Território Português". _____

_____ Informou que a casa mortuária já estava em funcionamento e que, finalmente, está a ser construída a rotunda na EN 101 que liga ao "Continente". _____

_____ Passando ao segundo ponto da ordem do dia, foi dada a palavra à Secretária da Assembleia para que procedesse à leitura da acta da reunião anterior. Finda a mesma, não havendo nada a obstar, foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria de 5 votos a favor e uma abstenção. _____



**Exmo. Senhor Presidente
Assembleia Municipal
Município de Monção**

Assunto: Parecer sobre a Reorganização administrativa do território das Freguesias.

A Assembleia de Freguesia de Merufe, reunida em Assembleia ordinária, em 28 de Junho de 2012, pelas 21h30, vem, ao abrigo do disposto no artigo 11º, nº4 da Lei 22/2012 de 30 de maio, apresentar o seu parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, o que faz nos termos seguintes:

No que diz respeito à freguesia de Merufe, esta não será alvo de qualquer agregação, no entanto, manifesta-se favorável à reorganização administrativa do território das freguesias.

Querendo, todavia, deixar aqui algumas ressalvas. Nomeadamente, não concordamos, pelo menos não em termos absolutos, com os critérios definidos.

Somos da opinião que, em determinados casos, designadamente em zonas de maior dispersão geográfica, estes critérios não serão os mais adequados.

As Juntas de Freguesia são a melhor e mais eficaz estrutura orgânica de governação e implementação de estratégias e políticas de proximidade, pelo que, é pertinente, em determinados casos, serem as competências reforçadas de fato, mas noutras situações, tal não se justifica.

É falso, em nosso modesto entender, que esta reorganização administrativa não ponha em causa a identidade cultural e histórica das freguesias, tal como o legislador pretendeu fazer acreditar no artigo 9º da Lei 22/2012 de 30 de maio. Pois, tal reorganização poderá ser um pretexto de maior conflitualidade entre as populações defensoras das suas raízes e do seu bairrismo sadio, com existência de vários séculos.

Sendo, por isso, de reforçar, o aspecto voluntário nesta agregação e não a imposição vinda do poder central.

A Assembleia de Freguesia de Merufe quer aqui, expressamente, deixar uma alternativa à reorganização administrativa nos moldes em que vem sendo feita. Em nosso modesto entender, o Município de Monção deveria ser dividido em três vales, especificamente Vale do Mouro, Vale do Minho e Vale do Gadanha!


E isto porque, em termos de futuro é o que acabará por acontecer e, sendo esta estratégia adoptada desde já, seriam alcançados melhores resultados e, sobretudo, uma vez



que tem sido tão defendida e exigida a diminuição dos gastos económicos, estas medidas seriam essencialmente de poupança efectiva.

Aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia de Merufe, em 28 de junho de 2012.

Os Deputados da Assembleia de Freguesia

~~1. ~~
José Manuel Estêves Dias
Manuel Severino Estêves Dias

José Manuel Estêves Dias
Helder Manuel Estêves Dias
Manuel Manuel Estêves Dias
Patrícia Pinto
Manuel António Alves Gomes
José Maria Pinheiro



Freguesia de Messegães

Concelho de Monção

K.B.
Alfonso
Trindade
Graduado

Parecer da Assembleia de Freguesia de Messegães

Reorganização administrativa territorial autárquica

Considerando a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de Abril, intitulada “regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”, a qual, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação promulgada pelo Presidente da República, a ser aplicada representará certamente um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário da intenção anunciada de “reforço da coesão”, o que poderá daqui resultar serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – redundará no reforço e maior atracção para os primeiros e o esquecimento e eventual extinção dos segundos.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse séria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências legalmente definidas.

Considerando que as freguesias representam, em termos de Orçamento de Estado, apenas 0.1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, pelo que intenção legislativa só pode ser o atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.



Freguesia de Messegães

Concelho de Monção

#. 13
Handwritten signatures and initials, including 'J. J. J. J.' and 'A.'.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representa um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, um ataque ao emprego público, já que inúmeros trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro o despedimento ou a mobilidade.

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o artigo 11º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Messegães delibera:

1. Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros;
2. Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de agregação da freguesia de Messegães ou mesmo parte do território da freguesia, devendo manter-se a freguesia de Messegães com os atuais limites territoriais e actual identidade;
3. Manifestar a sua posição em caso de obrigatoriedade de agregação de freguesias, e não restando mais nenhuma outra opção viável para a manutenção da freguesia de Messegães, como uma, o seguinte:
 - a) A Assembleia de Freguesia de Messegães, no limite, uma vez que não reúne os critérios definidos na Lei supra referida, delibera a sua agregação às freguesias de Valadares, Sá e Badim com os seguintes fundamentos:
 - Densidade populacional aproximada;
 - Com proximidade territorial e populacional;
 - Dotadas de uma história patrimonial em comum;
 - História cultural partilhada pelas quatro freguesias, cuja história define as suas identidades;



Freguesia de Messegães

Concelho de Monção

- Partilha do mesmo Pároco;

- Em tempo não muito distantes, partilha da mesma escola primária;
- Relações interpessoais, entre as populações das quatro freguesias, harmoniosas.

b) A Assembleia de Freguesia de Messegães, acredita que, em última instância, a agregação destas quatro freguesias, em caso obrigatório, seja um processo natural dado todos os factores supra referidos.

Messegães, Monção, 30 de Junho de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Messegães

*João Paulo Mendes
Luís Mendes Póquer
Sebastião Palhares Oliveira
Freguesia Pereira Feneir
Albano Cardoso de Tarnais
Jorge dos Guas Pereira Gonçalves
Mário Bernardo Alves Bandeira*

Este documento foi votado e aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia de Freguesia de Messegães, realizada no dia 30 de Junho de 2012.



**PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS**

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

A Assembleia da Freguesia de Monção, na sua reunião de 29 de Junho de 2012, analisou e discutiu a Lei N.º22/2012 de 30 de Maio sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, tendo no seguimento dessa análise aprovado por **maioria** o seguinte parecer.

Os serviços públicos têm como prioridade prestar com qualidade, proximidade e celeridade os serviços necessários para a satisfação constante das necessidades dos cidadãos.

Partindo desta diretriz fundamental e atendendo aos objetivos da lei descritos no seu Art. 2.º, entende-se que a freguesia de Monção, sendo a única freguesia urbana do concelho, requer uma reorganização territorial, alargando o seu território com a inclusão das zonas da Veiga Velha, da Quinta da Oliveira, Zona do Cemitério Municipal e Campo de jogos Manuel Lima.

Assim sendo, enumeram-se detalhadamente os aspetos principais que a Assembleia de Freguesia de Monção sustenta para esta reorganização.

1. Sendo o bem estar e a satisfação da população primordial na função de qualquer organismo público, e a reorganização que se pretende visa, com base na alínea d) do Art 2.º, aproximar e melhorar significativamente os serviços prestados pela freguesia junto dos seus habitantes;
2. O aproximar geográfico da população aos serviços públicos, também promove um reajustamento orçamental das famílias, e otimiza os serviços prestados, uma vez que, e conforme defende a alínea e) do Art. 2.º, os utentes que necessitem de algum serviço, não terão de se deslocar a outra freguesia, necessitando, atualmente, de o fazer de transporte próprio, isto porque não existem transportes públicos para o fazer, enquanto que com esta reorganização, o cidadão poderá resolver os seus assuntos deslocando-se a pé, ou realizando trajetos muito mais curtos, caso utilize outro meio de transporte;
3. As zonas que se pretendem reorganizar, quando analisadas numa perspectiva histórica, cultural e social, não se conseguem desassociar da freguesia de Monção, isto porque:
 - a) Histórica e culturalmente os habitantes destas zonas identificam-se com as raízes, as tradições e as gentes da Vila. Sempre fizeram parte integrante dos movimentos culturais que constam na história de Monção.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MONÇÃO

MINUTA DA ATA

DA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JUNHO DE 2012

REALIZADA NA SEDE DA JUNTA

MINUTA Nº 2/2012

HORA INÍCIO: 20.30H

HORA DO FIM:

PRESENCAS:

NOME	PRESENTE	AUSENTE
Joaquim Pimenta Brito	<i>J.P.B.</i>	
Andrea Vanesa Gonçalves Salvador	<i>Andrea Salvador</i>	
António Joaquim Soutelo Da Cruz	<i>ajscruz</i>	
José Alberto Almeida Fernandes	<i>J.A.A.F.</i>	
Liliana Gonçalves Passos	<i>Liliana Passos</i>	
Manuel Silva Alves	<i>M.S.A.</i>	
José Manuel De Lima Nogueira	<i>J.M.L.N.</i>	
Custódio Da Conceição Teixeira	<i>C.D.C.T.</i>	
Severino Rodrigues Gonçalves	<i>S.R.G.</i>	

I PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1- Leitura e votação da acta da sessão anterior

a ata foi aprovada por unanimidade

II ORDEM DO DIA

1- Parecer da Assembleia de Freguesia de Monção sobre a reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

Foi aprovada por unanimidade com um voto contrário de José Manuel de Lima Nogueira.

- b) Numa perspetiva social, as relações comerciais e humanas são realizadas na Vila. As pessoas não se deslocam às freguesias onde estão inseridas para satisfazer as suas necessidades;
4. A alínea f) do Art. 3.º “Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias”, reflete indubitavelmente a necessidade de reorganização que se propõe. As zonas da Veiga Velha e da Quinta da Oliveira, manifestamente fazem parte do casco urbano de Monção, sendo até difícil de diferenciar geograficamente estas zonas do centro da Vila. Nota-se também que o Cemitério sempre foi considerado o Cemitério da Vila o mesmo acontecendo com a identidade do Campo de Futebol da Vila. A sustentar esta nossa opinião, pode-se verificar no Documento sobre o Plano de Ação para a Sustentabilidade Energética, apresentado e aprovado na Assembleia Municipal de Monção em que foram incluídos, na Freguesia de Monção, os seguintes equipamentos: Serviços de Finanças, Centro de Saúde, Creche e JI da Misericórdia, EB 2,3 de Monção, Centro Coordenador de Transportes, Escola Secundária, Escola Profissional e Segurança Social;
5. Com base no artigo 5º da lei 22/2012, entende-se que as partes urbanas contíguas à freguesia de Monção, devem ser integradas na mesma, uma vez que é manifesto o interesse das populações que usufruem dos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

A Assembleia da Freguesia de Monção entende que esta alteração reforçará um serviço público mais eficiente, com redução de custos, uma otimização de recursos, a defesa de uma identidade sócio-cultural e a resposta à vontade dos habitantes destas zonas limítrofes da vila de Monção.

João Pimenta Brito



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOREIRA

Parecer a que alude o art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Lançado a debate o "Livro Verde" da Reforma Administrativa, foi o mesmo contestado por esta Assembleia de Freguesia e por outras da zona do Vale do Gadanha, fruto também duma decisão conjunta dos respectivos executivos, contestando os mais variados princípios, já que não eram consentâneos com a realidade local da maioria ou até totalidade das freguesias, especificamente na classificação da sua tipologia predominantemente urbana em plena zona rural.

A razão de tão grande contestação acabou por ser reconhecida através da retirada da maioria dos pressupostos e com a introdução de novos parâmetros de agregação, agora consignados em diploma legal, pela aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Após a entrada em vigor da respectiva lei, é entendimento unânime dos elementos da Assembleia de Freguesia de Moreira que seja dado cumprimento ao n.º 1 do art.º 11º, exercendo o direito de pronúncia, ou seja, a Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos nesta lei. Não fará qualquer sentido que tal venha a ser imposto pela Unidade Técnica, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º, pois os eleitos locais têm obrigação de conhecer melhor o meio, a identidade das freguesias e as suas tradições.

Independentemente de virem a ser apontadas propostas pela Assembleia Municipal, em resultado de eventual grupo de trabalho constituído para o efeito ou apresentada pela Câmara Municipal, e ser solicitado parecer a este órgão, a verdade é que, de momento e sem existência de qualquer proposta supra freguesia, a Assembleia de Freguesia de Moreira apenas se poderá pronunciar por aquilo que ao seu território respeita.

Assim, a freguesia de Moreira, além do património edificado comum à generalidade das freguesias, como sede de junta, igreja e cemitério, está dotada de um conjunto básico de infra estruturas e associações de índole cultural, social, recreativo e desportivo, como grupos corais, rancho folclórico, artesanato de linho, comércio, farmácia, pequena indústria e actividades de índole recreativo e desportivo, sendo, neste campo, a U.D. Moreira a colectividade monçanense com maior número de escalões em prática, condições inigualáveis por qualquer outra freguesia em perímetro de circunvizinhança, não necessitando de agregação para possuir esses pressupostos.

Acta da Assembleia da Freguesia de Parada

--- Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e duas horas, reuniu extraordinariamente, no Edifício Sede da Junta de Freguesia de Parada, a Assembleia de Freguesia, com a presença da maioria dos seus elementos, foi presidida pelo 1º secretário, Maria Fernanda Alves Aguiar por motivos do presidente da assembleia se encontrar ausente, fazendo parte da mesa primeiro secretário, Segundo Secretária e o Vogal João Marco Cerqueira Marinho, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – aprovação da “União das Freguesias de Parada e Lordelo”. -----

O Primeiro secretário da Mesa da Assembleia, Maria Fernanda Alves Aguiar, deu início à reunião e com o período da ordem do dia e em cumprimento do primeiro ponto da ordem de trabalhos, declarou que na sequência da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia de Freguesia deve emitir parecer sobre a agregação de Freguesias.

Aberta a discussão, foram expostos alguns cenários possíveis, sendo que a agregação das Freguesias de Parada e Lordelo será a mais indicado. -----

A União destas Freguesias esta em conformidade com o n.º 2 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e, como no Município de Monção há um número de Freguesias suficiente para a redução de, no mínimo, vinte e cinco por cento, conforme a alínea c) do n.º 1 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, não será necessária a agregação da Freguesia de a outras Freguesias. -----

No entanto, no cenário de aplicação do iii) do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, esta Assembleia de Freguesia propõe que sejam agregadas Freguesias que preservem a identidade cultural e histórica, bem com, os laços familiares, que marcam o Vale da Anta. -----

Nada mais havendo a tratar, o Primeiro secretário da Mesa da Assembleia deu por encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e trinta minutos, da qual eu, _ Maria Fernanda Alves Aguiar, Primeiro Secretário, lavro esta Acta que, depois de lida e aprovada, vai por todos ser assinada. -----

O Primeiro Secretário Maria Fernanda Alves Aguiar

O Segundo Secretário João Marco Cerqueira Marinho

O Vogal João Marco Cerqueira Marinho



FREGUESIA DE PIAS
CONCELHO DE MONÇÃO

Parecer da Assembleia de Freguesia de Pias

Reorganização administrativa do território das freguesias

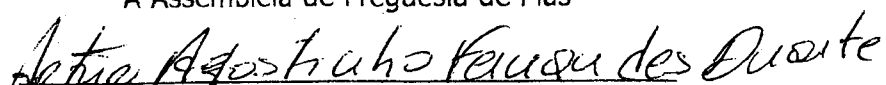
A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de abril, intitulada «Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», prevê no n.º 4 do artigo 11.º que *"As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia."*

Em conformidade com o disposto na referida norma, a Assembleia de Freguesia de Pias delibera por unanimidade dos seus membros presentes em sessão ordinária:

1. Manifestar a sua concordância com a necessidade da reorganização administrativa do território das freguesias que passa pela redução do número de freguesias por efeito da agregação das mesmas, desde que haja promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, preservação da identidade histórica, cultural e social das populações, e melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às comunidades locais;
2. Manifestar que não pretende fazer em concreto nenhuma proposta de agregação envolvendo a freguesia de Pias, uma vez que se entende que esta última possui uma escala e dimensão demográfica adequada de acordo com o referido no decreto-lei supra mencionado;
3. Manifestar, contudo, que apesar de estar a favor da reorganização administrativa do território das freguesias em geral, esta assembleia entende que a existirem eventuais propostas de agregação envolvendo a freguesia de Pias ou mesmo de parte do seu território, estas deveriam ser apreciadas e sujeitas a pronúncia prévia das assembleias das freguesias abrangidas pelo processo de agregação.

Pias, 04 de julho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Pias


(Artur Agostinho Fernandes Duarte)


(Célia Patrícia Fernandes Gonçalves)



FREGUESIA DE PIAS
CONCELHO DE MONÇÃO

Manuel Adozindo Soutelo Gonçalves

(Manuel Adozindo Soutelo Gonçalves)

António Manuel Cunha Soares

(António Manuel Cunha Soares)

Marina da Luz Azevedo

(Marina da Luz Azevedo)

Érica Marina Faria Trancoso

(Érica Marina Faria Trancoso)



Parecer da Assembleia de Freguesia de Pinheiros

Contra a extinção de Freguesias – Em defesa do poder local democrático

Considerando a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, aprovada pela Assembleia da República no passado dia 13 de Abril, intitulada «regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», a qual, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de Freguesias em todo o País.

Esta legislação promulgada pelo Presidente da República, a ser aplicada representará certamente um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário da intenção anunciada de «reforço e coesão», o que poderá daqui resultar serão mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – redundará no reforço e maior atração para os primeiros e os esquecimento e eventual extinção dos segundos.

Considerando que, ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros», o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. As chamadas majorações de 15% para as Freguesias «agregadas» saíam do montante global do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das Freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas do municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse seria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de Freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências legalmente definidas, e ao mesmo tempo concretizar a reorganização como a Constituição da República Portuguesa determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

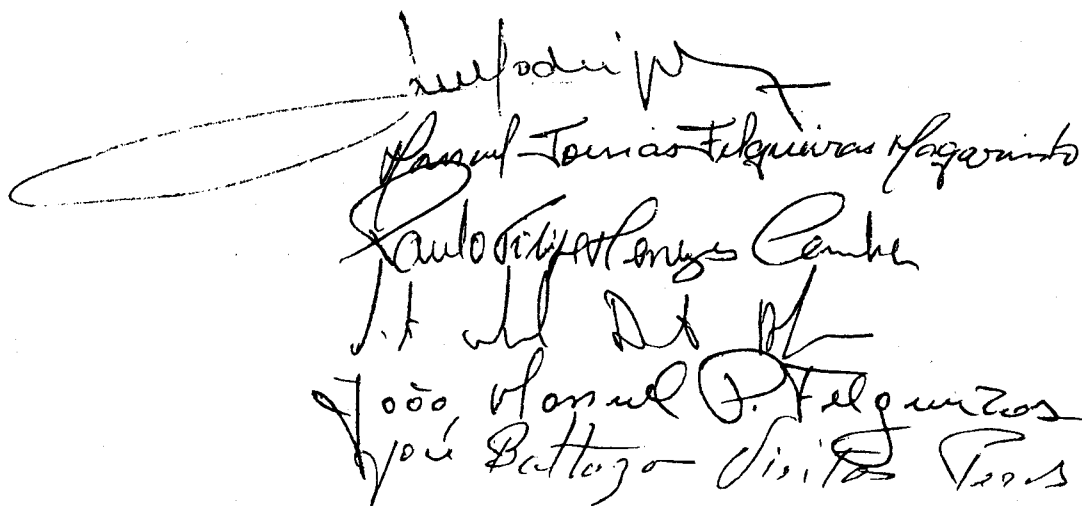
Considerando que as Freguesias representam, em termos do Orçamento do Estado, apenas 0.1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, pelo que a intenção legislativa só pode ser o atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de Freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, um ataque ao emprego público, já que inúmeros trabalhadores das Freguesias extintas terão, como destino futuro, o despedimento ou a mobilidade.

Assim, em conformidade com a Constituição da Republica Portuguesa e com o artigo 11º, nº 4 da Lei 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Pinheiros delibera:

- 1- Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de Freguesias e afirmar a defesa do atual número de Freguesias, por aquilo que representam para as populações, com o reforço das suas competências e meios financeiros;
- 2- Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de agregação da Freguesia de Pinheiros ou mesmo de parte do território da Freguesia, devendo manter-se a Freguesia de Pinheiros com os atuais limites territoriais.

Pinheiros, 28 de junho de 2012
A Assembleia de Freguesia de Pinheiros


Paulo Tomás Felgueiras Fagundes
Paulo Tomás Felgueiras Fagundes
João Manuel J. Felgueiras
João Bettogo Costa

Certidão da Acta nº 49/2012

José da Mota Amaral, Presidente da Assembleia de freguesia de Podame, compulsando o livro de actas da referida Assembleia de freguesia e no que concerne à reorganização administrativa do território das freguesias, no verso da página n.º dezoito, e entre as linhas um a vinte e quatro refere:

“O Presidente pôs à discussão o assunto sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, começando por referir a lei n.º 22/2012 de 30 de Março.

Todos os elementos presentes que compõe este órgão tinham cópia da referida lei. Esta foi analisada pormenorizadamente com especial atenção a algum articulado.

Intervieram sucessivamente alguns elementos e após discussão aprofundada, analisados os prós e os contras da reorganização do território da freguesia, o assunto foi posto à votação, tendo sido rejeitada por unanimidade a reorganização administrativa do território da freguesia de Podame, atendendo aos seguintes factos:

Um - A freguesia situa-se a dezasseis quilómetros da sede do concelho, é uma freguesia rural e longe dos serviços públicos de proximidade.

Dois - A população está envelhecida e necessita na maioria dos casos de apoio administrativo personalizado.

Três - Das trinta e três freguesias do concelho, quinze tem menos população que a freguesia de Podame.

Quatro - No concelho existem dezassete freguesias com menos de cem habitantes por quilómetro quadrado, tendo treze um rácio habitante/quilómetro quadrado inferior à freguesia de Podame.


Cinco - A reorganização territorial não promove a coesão territorial, avivando conflitos históricos de delimitação.

Seis - A gestão dos recursos próprios da freguesia e a aplicação dos proveitos podem potenciar instabilidade e conflitos.”

Por ser verdade passo a presente certidão que vai autenticada com o selo branco em uso nesta autarquia.

Podame, 3 de Julho, de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(José da Mota Amaral)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE PORTELA

ASSUNTO:

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

A Assembleia de Freguesia da Portela, em sua reunião ordinária de 30 de Junho 2012, Retificando posição já assumida pela Respectiva Junta de Freguesia, delibera, por unanimidade rejeitar apresentação do parecer sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias,

Portela 30 de Junho 2012

O Presidente da Assembleia

Bernardo Carrão Fernandes

1º Secretário

João de Jesus S. Fernandes

2º Secretário

Rosa C. Albuquerque

Parecer da Assembleia de Freguesia de Sá (Monção) ao abrigo do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio que Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A Assembleia de Freguesia de Sá, em reunião Ordinária realizada em 16/06/2012, decidiu aprovar por unanimidade o seguinte parecer ao abrigo do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 que Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:

A Assembleia de Freguesia de Sá é de parecer desfavorável a qualquer reorganização administrativa territorial autárquica que resulte da aplicação da Lei n.º 22/2012.

A Assembleia de Freguesia de Sá rejeita qualquer agregação da Freguesia de Sá com outra, ou outras freguesias, e rejeita a extinção da Freguesia de Sá que resulte da aplicação da Lei n.º 22/2012.

Este parecer desfavorável tem como fundamentação os seguintes impactos negativos para as novas unidades administrativas resultantes da reorganização administrativa territorial autárquica preconizada pela Lei n.º 22/2012:

- Perda de identidade;
- Perda de património histórico, cultural e social;
- Perda de proximidade das populações à Administração Central;
- Perda de capacidade financeira da nova Freguesia;
- Penalização do desenvolvimento local.

Este parecer desfavorável tem ainda a seguinte fundamentação:

- As freguesias não têm responsabilidade nas contas do país e no endividamento, as freguesias têm um peso de 0,09% do Orçamento de Estado;
- Freguesias e populações não têm parecer vinculativo;
- Não tem em conta as realidades sociais de cada freguesia;
- Necessidade de se proceder simultaneamente à reforma da Lei das Finanças Locais, reforma da Lei das Autarquias Locais e reforma da Lei Eleitoral Autárquica;

Sá, 16 de Junho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Sá,

~~João José Augusto Almeida~~
Mário Roberto Fernandes
Mónica Lourenço Barreiros
~~João Luís Borges Rodrigues~~
Dulce Rodrigues Esteves
Ana Isabel Beltrão Alves



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAGO

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS

PARECER

----- No seguimento da Moção aprovada em reunião da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2011, mantém este Órgão a sua firme posição de não ser favorável à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias. -----

----- Entende esta Assembleia de Freguesia que os objectivos traçados pelo Governo na Lei nº22/2012 de 30 de Maio, e nomeadamente "aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia" (alínea c), nº2) ou "permitir uma melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações" (alínea d), nº2), não são exequíveis à custa de uma agregação de freguesias, mas sim através de uma maior delegação de competências e atribuição de verbas às freguesias já existentes. -----

----- Numa época em que a problemática da desertificação de diversos lugares em Portugal constitui uma preocupação a nível nacional, a agregação das freguesias será um forte contributo para esse factor. -----

----- O desenvolvimento do Portugal rural muito se deve à perserverança dos seus eleitos locais, que lutam constantemente pelo desenvolvimento das suas freguesias e que buscam formas de fixar a sua população. -----

----- Com a agregação de freguesias, de que forma vai ser assegurado o apoio à população? É de salientar que o papel do eleito local desenvolvido até agora, não se limita ao meramente institucional. O Presidente da Junta acompanha a população e está atento às suas necessidades, constituindo por vezes o único elo de ligação entre as suas gentes e outras entidades que se situam fora do território da freguesia. -----

----- Por tudo o exposto, vota a Assembleia de Freguesia de Sago, do concelho de Monção, unanimemente contra a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias. -----

Sago, Monção, 3 de Julho de 2012

A Presidente da Assembleia, Cláudia Tequeline Gonçalves Lira Afonso

O 1º Secretário, Bibiana Filipa Rocha Pezes

O 2º Secretário, Carlos Manuel de Faria Jaz

Vogais, José Costa Vaz

Stefano Vaz Attardo

Manuel Pedreira Sampaio



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAGO

REUNIÃO DE 03/07/2012

MINUTA DA ACTA

Hora início: 20h 25m
Presenças:

Nome	Presente	Ausente
Maria Jaqueline Gonçalves Lira Afonso	K	
Bibiana Filipa Rocha Peres	K	
Carlos Manuel Freitas Sousa	K	
Manuel Pedreira Sousa	K	
José Costa Vaz	K	
José Afonso Rodrigues	K	
Adriano Vaz Afonso		K
	K	

Ponto único: Reorganização Administrativa do Território das Freguesias

No seguimento da Proposta aprovada em reunião da Assembleia de Freguesias de 17 de Dezembro de 2011, mantém este Órgão a sua firme posição de não ser favorável à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, tendo sido aprovada por unanimidade a Pausa em anexo para sermesse à Câmara e Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAGO

Hora Fim: 21h 15m

A presente acta sob a forma de minuta, depois de lida foi submetida à aprovação, tendo obtido a seguinte votação: Unanidade

O Presidente: Maria Jaqueline Gonçalves Lira Afonso

O Primeiro Secretário: Bibiana Filipa Rocha Tees



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
SEGUDE

Parecer da Assembleia de Freguesia de Segude (Monção)

A Assembleia de Freguesia de Segude, em reunião ordinária de 29 de Junho de 2012, e no seu quarto ponto da agenda de trabalhos, "parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias", emitiu um parecer, ao abrigo do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que foi aprovado em minuta da ata da mesma reunião e votado por unanimidade.

A Assembleia de Freguesia de Segude:

- Considerando a sua discordância relativamente aos objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica, constantes no artigo 2º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio;

- Considerando o seu total desacordo pelos princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio;

- Considerando que no seu entender a reorganização administrativa territorial autárquica:

· Não promoverá a coesão territorial, mas pelo contrário, resultando de um processo imposto, importará grande instabilidade no seio das autarquias;

· Acarretará grandes constrangimentos e conflitos ao nível das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;

· O afastamento dos serviços públicos prestados às populações jamais seria veículo para o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;

· A extinção de serviços públicos prestados numa freguesia é discordante com a melhoria e desenvolvimento desses serviços prestados às populações, designadamente aos mais idosos, com necessidade permanente de aceder a esses serviços (para obtenção de atestados de vida, por exemplo).

- Considerando que a população de Segude é suficiente, em número, para manter a unidade territorial autárquica, no âmbito do Concelho de Monção.

A Assembleia de Freguesia de Segude, por unanimidade, votou contra a reorganização administrativa territorial autárquica, isto é, a agregação da Freguesia de Segude a qualquer outra freguesia, resultante da aplicação da Lei nº 22/2012.

Segude, 29 de Junho de 2012

A Assembleia de Freguesia de Segude

Paulo Nunes Pereira
Presidente
Manuel Augusto Paço Rodrigues
Mário José Rodrigues Soares
João José Soares de Sousa
Luís Miguel Rodrigues de Sousa
Luís Paulo S. Gomes



**Assembleia de Freguesia
Tropoziz- Monção**

Ex. Mo Sr.

**Presidente da Assembleia Municipal
4950 MONÇÃO**

A Assembleia de freguesia de Tropoziz, concelho de Monção, reunida em 28 de Junho do presente ano, deliberou, dar parecer sobre a Lei nº 44/2012 que, obriga à agregação de freguesias.

Depois de analisar todo o conteúdo da referida Lei, esta Assembleia, entende que, este parecer, é de efeitos nulos e o que se pretende é que, as Assembleias de freguesia, promovam nos seus concelhos aquilo que já está estipulado em Lei.

Contudo, esta Assembleia, quer expressar de forma clara e inequívoca, (ainda que para memória futura) o pensamento de todos os seus membros em relação à tristemente famigerada agregação.

A Agregação, ao contrário do que se pretende fazer crer, não aproxima as pessoas e vai contra tudo que as identifica com as suas raízes. Não as protege nos seus anseios e necessidades, retira-lhes estatuto e identidade e, como se tudo isto não bastasse, retira-lhes o mais importante que é o poder de decisão.

A agregação, é pois, um atentado ao mais elementar direito que as populações têm, de gerir os seus bens e fazer as suas opções de interesse para a freguesia.

As freguesias, não são um peso económico para o Estado, são, isso sim, uma mais valia, na medida que, utilizam os dinheiros públicos em construções diversas, através das quais vão enriquecendo o património nacional; quer em iluminação pública; quer no alargamento e construção de novos caminhos e ruas; quer no abastecimento de água ao domicílio; quer na manutenção e limpeza dos cemitérios; quer na manutenção e limpeza das instalações pertencentes á freguesia; quer ainda, no mais importante, que é apoiar os cidadãos em todas as suas demandas e necessidades, informando-os e esclarecendo-os dos seus direitos e deveres e de tudo que diga respeito ao público da sua freguesia.

As freguesias, promovem emprego e bem estar ás populações e, são o seu mais próximo interlocutor político-administrativo, a quem o cidadão comum recorre constantemente.

Por todos estes motivos, a Assembleia de freguesia de Tropoziz, vai exarar em acta que, esta Assembleia, repudia a aplicação da Lei nº 44/2012 e, considera a mesma inconstitucional por violar o art.6º da Constituição que, estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

Manuel André Alves Jodel
Filipe Azevedo Rodrigues Fernandes
Beatriz Marques da Costa Rodrigues



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TROVISCOSO

ASSUNTO: Parecer sobre Reorganização A.Territorial Autarquica

A Assembleia de Freguesia de Troviscoso em reunião de 28 de Junho de 2012, em sessão Ordinária, e com a presença de 6 dos 9 Membros que fazem parte do Órgão, analisou o assunto em causa, e deu o seguinte parecer.

Que a Assembleia Municipal dentro da Delegação de Competências que lhe são conferidas, e respeitando a Lei 22/2012 de 30 de Maio, tudo faça para que as Autarquias e suas populações, seja poupadas o máximo possível.

Troviscoso 28 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia: *David Domingues*
A 1ª Secretária: *Catarina de Jesus Baptista Dias*
A 2ª Secretária: *Francisco*



PARECER DA ASSEMBLEIA DE FRGUESIA DE VALADARES
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Considerando a publicação da Lei n. 22/2012, de 30 de Maio, aprovada pela Assembleia da Republica no passado dia 13 de Abril, intitulada "regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica" a qual, na prática mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesia em todo o País. _____

Na eventualidade desta legislação ser promulgada pelo Sr. Presidente da Republica- e tudo indica que isso vai acontecer- este ato será um atentado contra o poder local e sobretudo contra as populações e vai aumentar a estagnação do já frágil desenvolvimento local. _____

Senão vejamos. A percentagem do Orçamento do Estado atribuído às freguesias é apenas e só 0, 1% e se considerarmos o valor da dívida pública, a verba atribuída às freguesias não tem significado tendo em consideração a importância e mais-valia que esses míseros 0, 1% representam no desenvolvimento local. _____

O desaparecimento de centenas de freguesias não é senão o enfraquecimento ou mesmo o princípio do fim da representação dos interesses com especial incidência nas zonas rurais, a continuação acelerada da desertificação e também um ataque ao emprego, uma vez que um elevado número dos trabalhadores das freguesias em vias de extinção terão como futuro a certeza do despedimento ou da mobilidade, isto é um horizonte triste no novo quadro autárquico, com as consequências dramáticas daí resultantes e que todos já bem conhecemos.

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o artigo 11º. 4 da Lei n. 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Valadares, delibera: _____

Manifestar oposição a qualquer proposta que implique a agregação de freguesias e manifestar ainda a sua vontade no sentido de que devem manter-se as actuais, por aquilo que representam para as populações, aumentando os seus meios financeiros e reforçando as suas competências. _____

A freguesia de Valadares, uma vez que não reúne os critérios definidos na Lei supra referida, delibera que nestas circunstâncias a agregação com as freguesias vizinhas de Sá,

Messegães, e Badim, será considerada possível uma vez que não nos resta alternativa e em face dos seguintes fundamentos: _____

Por razões históricas já que Valadares foi sede de concelho até 1855, e estas freguesias faziam parte do extinto concelho de Valadares, pelo bom relacionamento existente entre as populações, por motivos religiosos já que o Pároco destas freguesias é o mesmo, também no aspecto escolar todas as freguesias atrás referidas partilhavam da mesma escola no passado, se havia dúvidas quanto aos limites territoriais essas dúvidas acabam por desaparecer pura e simplesmente. Quem está certo ou errado com a entrada em vigor da Reorganização Administrativa? O tempo o dirá. _____

Estiveram presentes os membros desta Assembleia que vão assinar o parecer em referência. _____

Valadares, 26 de Junho de 2012.

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Valadares

A Presidente: Maria dos Anjos Cerqueira Palhares

O 1º. Secretário: António Alves Afonso Moreira

O 2º. Secretário: José Maria Esteves Sousa Vilarinho

Vogais:

Emílio José Rodrigues de Abreu

António Amaro Cerqueira

Não estiveram presentes nesta Reunião os membros desta Assembleia de Freguesia, Diamantino Domingues Pires e Cesar António Esteves Carvalho.

----- ACTA NÚMERO VINTE E OITO -----

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, no Edifício Sede da Junta de Freguesia, reuniu, extraordinariamente, a Assembleia de Freguesia, pelas dezanove horas, tendo presidido Victor Braga da Ponte, com a presença de todos os elementos, João Miguel Montes Alves, José Augusto Francisco, Henrique da Silva Gandra, Carlos Manuel da Ponte Gonçalves, José Manuel Gonçalves Fernandes e Ângelo Filipe Esteves Dias, respectivamente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, com a seguinte Ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – aprovação da Moção sobre a Reforma da Administração Local -----

--- Aberta a reunião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, Victor Braga da Ponte, deu início ao Primeiro Ponto da Ordem do Dia, com a leitura da Moção sobre a reforma da Administração Local. -----

Depois de devidamente discutida e cientes das propostas incluídas no “Documento Verde da Reforma da Administração Local” e considerando os motivos e argumentos indicados em I, II e III, a Assembleia de Freguesia de Trute, em sua reunião extraordinária do dia sete do mês de Janeiro do Ano de dois mil e doze, ratificando posição já assumida pela respectiva Junta de Freguesia, delibera, por unanimidade, aprovar a seguinte moção sobre a proposta do Governo, relativamente à Reforma Administrativa do Poder Local: -----

- 1 - rejeitar cabalmente o “Documento Verde da Reforma da Administração Local”, no que respeita aos objectivos, metodologia e critérios para a agregação de Freguesias, por ser manifestamente insuficiente, além de obsoleto e inadequado à realidade e não estarem reunidas condições para tal reforma, nomeadamente, pelas amálgamas que daí poderão advir e disparidades, contratempos e obstáculos que criarão aos cidadãos; -----
- 2 - manifestar a sua total oposição, no momento e circunstâncias actuais, às outras alterações do mesmo documento que convergem para a redução de poderes autárquicos nas Freguesias, por manifestamente, constituir instrumento destinado a destruir o Poder Local democrático; -----
- 3 - realçar o papel altamente positivo que tem sido desenvolvido pelos autarcas das Freguesias e exigir que os Presidentes de Junta continuem a integrar, por inerência, as Assembleias Municipais, por serem legítimos representantes das populações e os que melhor podem contribuir para a resolução das suas necessidades, por melhor e mais íntegro conhecimento das mesmas; -----
- 4 - dar público conhecimento desta moção à população da Freguesia e enviá-la, com respectiva Acta de aprovação, à Assembleia Municipal de Monção, ao Presidente da República e à Presidente da Assembleia da República. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezanove horas e cinquenta minutos, da qual eu, João Miguel Montes Alves, na qualidade de Primeiro Secretário, lavrei a presente Acta, que, depois de lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos elementos da Mesa. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia *Victor Braga da Ponte*

O Primeiro Secretário *J. Miguel Montes Alves*

O Segundo Secretário *José Augusto Francisco*

Victor

----- ACTA NÚMERO TRINTA -----

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze no Edifício Sede da Junta de Freguesia, reuniu, ordinariamente, a Assembleia de Freguesia, pelas dezanove horas, tendo presidido Victor Braga da Ponte, com a presença da maioria dos seus elementos, João Miguel Montes Alves, José Augusto Francisco, Henrique da Silva Gandra, Carlos Manuel da Ponte Gonçalves e Ângelo Filipe Esteves Dias, respectivamente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, tendo faltado José Manuel Gonçalves Fernandes, Vogal e esteve presente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Agostinho Marinho Fernandes, com a seguinte Ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - assuntos do interesse da Freguesia. -----

--- Aberta a reunião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, Victor Braga da Ponte, deu início ao Período de Antes da Ordem do Dia, abrindo as inscrições para o uso da palavra. Não houve qualquer inscrição. -----

Quanto ao Período da Ordem do Dia, em cumprimento do Primeiro Ponto da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Agostinho Marinho Fernandes, que informou da atividade desenvolvida desde o mês Abril. -----

Também, informou que a "Cooperativa Artesanal de Revestimento de Volantes Auto Souto" solicitou que, em consequência da falta de encomendas, a renda das instalações seja reduzida. -----

A Assembleia de Freguesia de Trute entendeu a situação e acrescentando o facto da maioria das cooperantes serem e residirem nesta Freguesia, deliberou que a renda mensal seja reduzida para 300,00 € (trezentos euros). -----

Em relação à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, esta Assembleia de Freguesia entende que não tem de se agregar com outra, por ter mais de 150 (cento e cinquenta) habitantes, em conformidade com o n.º 2 do Artigo 6º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e porque há Freguesias suficientes, no Município de Monção, para cumprir os vinte e cinco por cento, conforme a alínea c) da referida Lei. -----

Também, esta Assembleia de Freguesia, em reunião ordinária do dia sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, aprovou uma Moção sobre a Reforma da Administração Local, pelo que continua coerente com a deliberação tomada. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, Victor Braga da Ponte, deu início ao Período de Depois da Ordem do Dia, abrindo inscrições para o uso da palavra do público. -----

Não houve qualquer inscrição. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, João Miguel Montes Alves, na qualidade de Segundo Secretário, lavrei a presente Acta, que, depois de lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos elementos da Mesa. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia *Victor Braga da Ponte*

O Primeiro Secretário

João Miguel Montes Alves

Alto.

O Segundo Secretário Jose Auguste Amaral